

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

## **ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000 Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br



TERRA BOA – PARANÁ

## LEI N°1.329/2015

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO N° 0749

Disciplina o Desvio do Trânsito de Veículos Pesados, de Cargas Vivas, Rações e Canavieiros nas vias públicas na cidade de Terra Boa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

## LEI:

- Artigo 1º. Fica regulamentado nos termos da Planta Parcial do Município de Terra Boa Paraná, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a proibição da circulação de veículos de cargas acima de 7,0 (sete) toneladas e/ou comprimento acima de 7 (sete) metros, bem como os de transportes de cargas vivas, graneleiros (rações avícolas) e ou canavieiros no perímetro central da cidade, devendo para tanto desviar suas rotas de circulação para o Contorno Norte (PR 082 trecho dos Trevos de Cianorte e Engenheiro Beltrão) e para o Contorno Sul (no trecho entre as Ruas Marialva, Mônica, Marabá e Estrada Azul).
- Artigo 2º. A inobservância das presentes disposições acarretará a aplicação das medidas administrativas e penalidades insertas no Código de Trânsito Brasileiro, além das previstas em legislação municipal.
- Artigo 3º. A fiscalização das disposições do presente Decreto, caberá à Polícia Militar do Estado do Paraná, que aplicará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Artigo 4º. O projeto, implantação e sinalização dos desvios para os Contornos Norte e Sul ora regulamentadas são de competência desta Municipalidade.
- Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de sua vigência a fiscalização será em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções previstas, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Boa aos 14 de maio de 2015,

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICIPIO

www.terraboa.pr.gov.br